

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.683/12

## RELATÓRIO

O **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão realizada no dia 12.04.2017, apreciou o Processo TC nº 02.683/12, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de **Tenório/PB**, relativa ao exercício de **2011**, sob a responsabilidade do **Sr. Denilton Guedes Alves**, ocasião em que foi emitido o **Acórdão APL TC nº 181/2017** (publicado em 20.04.2017), referente à verificação de cumprimento de decisão.

Naquela sessão, O Tribunal decidiu: 1) Declarar o não cumprimento do Acórdão APL TC nº 728/2013, em razão da não comprovação da correção do Balanço Patrimonial da entidade no exercício de 2011; 2) Aplicar ao Sr. Evilázio de Araújo Souto, atual Prefeito do Município de Tenório-PB, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 43,09 UFR-PB, conforme disposto no artigo 56, II da LCE nº 18/1993; e 3) Devolver os autos à Corregedoria do TCE para acompanhamento do cumprimento das decisões do Acórdão APL TC nº 728/2013.

Após as citações devidas, o Sr. Evilazio de Araújo Souto acostou aos autos o Documento TC nº 50166/17, o qual foi analisado pela Corregedoria desse Tribunal, conforme Relatório de fls. 596/597. A Corregedoria evidenciou que houve o recolhimento da multa aplicada, bem como a correção do Balanço Patrimonial, relativo ao exercício de 2011, conforme documentos às fls. 588/589 dos autos.

Diante do exposto, a Corregedoria do TCE concluiu pelo atendimento das determinações do Acórdão APL TC nº 181/2017.

É o Relatório.

# PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:** 

- a) DECLAREM cumprido o Acórdão APL TC nº 181/2017, em razão da comprovação da correção do Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2011 e do pagamento da multa aplicada;
- b) ENCAMINHEM os presentes autos à consideração do Poder Legislativo de Tenório-PB.

É a proposta.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.683/12

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 181/2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Tenório-PB

Responsável: Denilton Guedes Alves

Patrono/Procurador: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB nº 14.233

Prestação de Contas Anual. Exercício 2011. Verificação de cumprimento de Acórdão APL TC nº 181/2017. Pelo cumprimento e arquivamento dos autos.

# ACÓRDÃO APL TC nº 0637/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.683/12, referente à análise de verificação de cumprimento de decisão da Prefeitura Municipal de Tenório/PB, exercício 2011, sob a responsabilidade do Sr. Denilton Guedes Alves, ex-Prefeito, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 181/2017, acordam os Conselheiros membros do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- DECLARAR cumprido o Acórdão APL TC nº 181/2017, em razão da comprovação da correção do Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2011 e do pagamento da multa aplicada;
- 2) ENCAMINHAR os presentes autos à consideração do Poder Legislativo de Tenório-PB.

Presente ao julgamento a Exma. Sr<sup>a</sup>. Procuradora Geral **Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino** 

#### Assinado 18 de Outubro de 2017 às 23:03



#### **Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 18 de Outubro de 2017 às 09:19



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

**RELATOR** 

Assinado 23 de Outubro de 2017 às 10:28



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** PROCURADOR(A) GERAL